



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 090/95

Autor VEREADOR DARLEI GONÇALVES BRAGA-PRESIDENTE-

Assunto "DISPÕES SOBRE A VENDA DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA COMPOSTA DE TOLUENO HEXANO CETONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em _____ de _____ de 19_____
Rejeitado em _____ de _____ de 19_____
Aprovado em _____ de _____ de 19_____

Assinado o autógrafo em _____ de _____ de 19_____
Foi a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19_____, pelo ofício n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19_____
Publicado Parcial em _____ de _____ de 19_____
Total em _____ de _____ de 19_____
Arquivado em _____ de _____ de 19_____
Solução nº _____
Publicado em _____ de _____ de 19_____, no _____

Assinatura: _____ Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19_____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

CAMARA MUNICIPAL

DE JAPERÍ

PROTÓCOLO

Em 06/09/1995

Nº 090 Lº 001 Fls. 009 v

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

"Dispõe sobre a venda de substância química composta de tolueno hexano e cetona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a venda de substância química composta de tolueno hexano e cetona (cola de sapateiro), em todos os estabelecimentos comerciais de Japerí, às pessoas que não apresentem os competentes cartões de CGC ou declarações específicas da sua destinação e uso.

Parágrafo 1º - Incluem-se na proibição os vendedores ambulantes e outras quaisquer pessoa que comercializem a substância química descrita acima.

Parágrafo 2º - As declarações na parte final do artigo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá exercer o controle quanto ao volume comercializado e respectivos graus de toxicidade mediante cadastramento na mesma para esta finalidade.

Parágrafo 3º - A venda da substância química referida no capítulo deste artigo será proibida a menor de idade, sob qualquer pretexto.

Parágrafo 4º - É obrigatório a Secretaria Municipal de Saúde enviar a relação de todos os comerciantes cadastrados para a finalidade prevista nesta Lei, à Delegacia de Polícia do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em ação conjunta com as Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Saúde, e outros órgãos competentes, coordenará através da Vigilância Sanitária, hospitais, postos e casas de saúde, todas as diretrizes e elaboração das normas referentes a fiscalização da produção e comercialização de "Cola de Sapateiro".

Art. 3º - As entidades de classe, filantrópicas, associações e qualquer cidadão que tiverem conhecimento de fato relacionado à dita "Cola de Sapateiro", comunicarão à Secretaria Municipal de Saúde através

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/09/95

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 18/09/95

Continuação

Outra avenida
Em 20/09/95

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 27/09/95



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

-02-

dos meios próprios, mesmo anonimamente, a infringência de atos que contrariem esta Lei.

Art. 4º - O comerciante que adquirir a "Cola de Sapateiro" para revenda, será obrigado a enviar á Secretaria Municipal de Saúde xerox da nota fiscal de origem da compra.

Art. 5º - A inobservância desta Lei por parte do comerciante implicará, automaticamente em:

Parágrafo 1º - Multa de 50 UNIFIJ;

Parágrafo 2º - Na reincidência, 100 UNIFIJ;

Parágrafo 3º - Se tornar a reincidir, cassação do alvará de localização.

Art. 6º - Ao infrator desta Lei, além da cassação do alvará de localização, importar-se-á a cassação do registro comercial e respetiva baixa na junta comercial do Estado e no cadastro comercial da Prefeitura Municipal de Japerí.

Art. 7º - A presente Lei será afixada em todo o comércio de Japerí, em lugar visível ao público, facultado ao Poder Executivo, mediante decreto, normas administrativas coercitivas ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 06 de Setembro de 1995.

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

VICE PRESIDENTE

LÍDER DO PL



Estado do Rio de Janeiro

-03-

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I C A T I V A

Justifica-se a apresentação desta Lei anti-cola de sapateiro, pelo fato de a substância química componente da mesma ser altamente nociva à saúde, servindo, inclusive, de meio de propagação de vícios às pessoas que costumem cheirar esta substância, a ponto de marginalizá-las perante a sociedade, trazendo e causando com esse mau hábito, dos viciados, sérios transtornos de ordem policial e judicial, cortrompendo os valores sociais de pessoas desavisadas ou até mesmo mal intencionadas que queiram fazer uso da referida cola de sapateiro para se chafurdar na inebriante volatilidade da mesma, que pode, certamente, com reflexos internos, proporcionar a dependência físico-orgânico e mental, a todos os que dela se utilizarem em uso indevido, motivo por que devam a sua venda e comercialização sem bem vigiada e fiscalizadas, evitando o desvio do seu emprego ou utilização na finalidade própria, no Município de Japerí.

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

VICE PRESIDENTE

LÍDER DO PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Registro Civil das Pessoas Naturais

**CAIXA DE FÉCIM E TABELOJONATO
DE JAPERI**
TABELIÃO E OFICIAL
LUZ CARLOS SOARES DA SILVA
SUBSTITUTA
T. J. J. ENI CLESTINO DE OLIVEIRA
Estrada Antônio Soárez, 71
Japeri - RJ

CERTIDÃO DE ÓBITO

..... LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE JAPERI-RJ

falecido aos 30 - de janeiro - de 1995 - - - às 19 - horas e 05 - minutos
na Casa de Saúde N. Sra. da Conceição, Japeri -x-x-x-x-x-x-x-x-
do sexo ... ~~homem~~ masculino profissão gari -x-x-x-x-x-x-x-x-x-
natural de Carangola-MG -x-x-x-x-x- ESTADO CIVIL casado -x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

SENDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. Carlos Jesus Ontiveros Guardia -x-x-x-
que deu como causa da morte Parada cardíaco-respiratória - edema agudo pul -
mão - hipertensão arterial -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Lugar do enterramento: CEMITÉRIO DE JAPERI-RJ -x-x-x-x-x-x-

Deixa filhos? sim -x-x-x-x-

Daiva band 2 MAX- sim -x-x-x-

Ez testamento 3

- X - X - X - X - X -

Era eleitor? -X-X-X-X-X-X

-X-

Observações: Identidade do IFP nº 04385951-1; não recebia benefícios.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

..... FIRMA
ESTORIO L^o OPIO
NOVA IGUAÇU

Certifico e dou fé.

Rio de Janeiro, 31 - de janeiro - - - de 19 95.

COTA - TAB. II.
ATO N° 2 - RS
7535-651-1129

Eni Celestino de Oliveira

Substitute
Matt. 01/1623

Deputados ganham no mês do Natal R\$ 18 mil

Lella Youssef

Eles se comportaram com bons méritos durante o ano e ganharam agora seu presente de Natal. Por conta de convocação extraordinária do governador Marcello Alencar, que em 1997 viu sete projetos aprovados na Assembléia Legislativa polêmicos como o programa de demissões voluntárias e a privatização do Banerj, os deputados estaduais vão embolsar mais um salário este mês. Somando o salário extra com o vencimento regular e o décimo terceiro, os parlamentares da Assembleia Legislativa receberiam R\$ 18 mil em dezembro — três vezes sua remuneração de R\$ 6 mil.

Um salário inteiro a mais na conta não vai corresponder a mais um mês inteiro de trabalho. Os deputados estão convocados para apenas 12 dias, a partir de 17 de dezembro. Neste período, Aletj está em recesso parlamentar. A convocação feita pelo governador aos 70 parlamentares custará R\$ 420 mil aos cofres públicos.

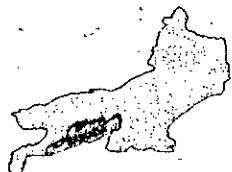
O trabalho é por pouco tempo e também não promete ser dos mais pesados. Em pauta, estão apenas cinco projetos. Três deles foram apresentados pelo Governo estadual: um que autoriza o governo a contrair novos empréstimos com o BID, outro que cria um fundo de melhoria dos transportes coletivos, e um terceiro que trata de cré-

ditos junto à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Na lista dos projetos da bancada do governador, existe um feito sob medida para a despedida do deputado Sérgio Cabral da Presidência da Aletj. Quando assumiu o posto, há dois anos, Cabral profetou que colocaria em votação o novo Regimento Interno da casa Agora, nos 44 minutos do segundo tempo, quando já estava decidido a não disputar mais um mandato para a Presidência. Cabral vai encerrar sua passagem cumprindo a promessa que tinha feito aos parlamentares de esquerda.

Esta já é a segunda vez neste ano que os deputados estaduais conseguem embolsar mais um salário com pouco esforço. A primeira foi em julho, quando, também graças a uma convocação extraordinária do governador, os parlamentares engordaram o contracheque e por apenas três dias de trabalho. Na época, cada um levou R\$ 12 mil. A única exceção foi Sérgio Cabral, que estava em licença não remunerada, por estar disputando a eleição para prefeito.

Em julho, seis parlamentares não foram à nenhumas das sessões realizadas no período. Mesmo assim, receberam o dinheiro. *(Colaborou Alexandre Freeland)*



Associação dos Prefeitos da Baixada Fluminense

RELAÇÃO DOS TELEFONES PARTICULARES DOS PREFEITOS DA BAIXADA FLUMINENSE

1 - Prefeito de Paracambi.

Rogerio Ferreira.....celular - 981 - 4643
 Direto Gabinete - 683 - 3607

2 - Prefeito de Queimados

Azair Ramos da Silva.....celular - 989 - 9678
 Direto Gabinete - 665 - 1245
 - 665 - 2218

3 - Prefeito de Seropédica

Anabal Barbosa de Souza.....celular - 974 - 1955
 Direto Gabinete - 682 - 2226
 Residência 682 - 1654

4 - Prefeito de São João de Meriti

Antonio Pereira Alves de Carvalho.....celular - 987 - 2500
 Direto do Gabinete 751 - 4798

5 - Prefeito de Japeri

Luiz Barcelos de Vasconcelos.....celular - 982 - 4807
 Direto Gabinete - 769 - 8638

6 - Prefeito de Nilópolis

José Carlos Cunha.....celular - 983 - 9777
 Direto Gabinete - 791 - 2406

7 - Prefeito de Nova Iguaçu

Nelson Roberto Bornier de Oliveira.....celular - 974 - 7568
 Direto Gabinete - 667 - 2640

8 - Prefeito de Mangaratiba

Carlos Bussato Junior.....celular - 981 - 6086
 Direto Gabinete - 780 - 1724



Associação dos Prefeitos da Baixada Fluminense

9 - Prefeito de Duque de Caxias

José Camilo Zito dos Santos.....celular - 961 - 5038

residência - 772 - 3758

738 - 1448

Direto Gabinete 776 - 3094

776 - 3434

10 - Prefeita de Belford Roxo

Maria Lúcia dos Santos.....celular - 962 - 3119(Graça)

Direto Gabinete - 761 - 6122

761 - 5499

11 - Prefeito de Itaguaí

José Sagálio Filho.....celular - 986 - 1649

Direto Gabinete - 688 - 1710

Residência - 688 - 1350

12 - Prefeito de Magé

Nelson Costa Melo.....Direto Gabinete - 632 - 1242

Residência - 733 - 1669

13 - Prefeito de Guapimirim

Ailton Rosa Vivas.....Direto Gabinete - 632 - 4720 2133

Ros. 632 - 4188 1698.